



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 209/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA SERRARIA E MARCENARIA SILVA LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **SERRARIA E MARCENARIA SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 21.471.229/0001-84, com sede na Av. Santa Cecília, nº 01, Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. PAULO GIOVANI E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 957.341.476-72 e da C.I. nº M-8.267.734 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 137/2017, Pregão Presencial nº 068/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento o fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12(doze) meses, dos materiais / insumos de madeira (caibro, placa MDF, marco porta e janela, peças, portas, régua, ripas, tábuas, etc.), para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços, abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 068/2017:

Item	Quant:	Unid:	Descrição	Vl. Unit:	Vl Total
01	100	Mt	Caibro de Angelim Amargo 3,5cm x6cm	6,00	600,00
02	100	Mt	Caibro de Pinus 6cm x 6cm	5,50	550,00
03	100	Mts	Caibro de Roxinho	7,00	700,00
04	50	Un	Esteio de Eucalipto Tratado c/2,5mts	30,00	1.500,00
05	50	Un	Esteio de Eucalipto Tratado c/3 mts	50,00	2.500,00
06	50	Un	Esteio de Pequi 10 x 10	42,00	2.100,00
07	50	Un	Esteio de Pequi 13 x 13	57,00	2.850,00
08	50	Un	Esteio de Pequi 15 x 15	62,00	3.100,00
09	10	Un	Marco Janela Angelim Pedra 1,10 x 1,20	125,00	1.250,00
10	10	Un	Marco Janela Angelim Pedra 1,10 x 1,30	125,00	1.250,00
11	10	Un	Marco Porta Angelim Pedra 2,10 x 0,60 x 0,14	125,00	1.250,00
12	10	Un	Marco Porta Angelim Pedra 2,10 x 0,60 x 0,14	125,00	1.250,00
13	10	Un	Marco Porta Angelim Pedra 2,10 x 0,70 x 0,14	125,00	1.250,00
14	10	Un	Marco Porta Angelim Pedra 2,10 x 0,80 x 0,14	125,00	1.250,00
15	10	Un	Marco Porta Angelim Pedra 2,10 x 0,90 x 0,14	125,00	1.250,00
16	10	Un	Marco Porta Angelim Pedra 2,10 x 1,00 x 0,14	125,00	1.250,00
17	100	Un	Mourão Tratado 4 x 6	6,25	625,00
18	100	Un	Mourão Tratado 6 x 8	7,00	700,00
19	100	Un	Mourão Tratado 8 x 10	8,75	875,00
20	100	Un	Mourão Tratado 10 x 12	10,00	1.000,00
21	100	Un	Mourão Tratado 12 x 14	11,70	1.170,00
22	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,07 x 0,06	12,50	625,00
23	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,11 x 0,06	19,40	970,00
24	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,14 x 0,06	24,70	1.235,00
25	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,20 x 0,06	35,28	1.764,00
26	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,24 x 0,06	42,33	2.116,50
27	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,25 x 0,06	44,10	2.205,00
28	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,28 x 0,06	49,39	2.469,50
29	50	Mts	Peça Madeira Angelim Amargo 0,30 x 0,06	52,92	2.646,00
30	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,07 x 0,06	15,43	771,50
31	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,11 x 0,06	24,25	1.212,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

32	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,14 x 0,06	30,87	1.543,50
33	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,20 x 0,06	44,10	2.205,00
34	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,24 x 0,06	52,92	2.646,00
35	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,25 x 0,06	35,12	1.756,00
36	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,28 x 0,06	61,74	3.087,00
37	50	Mts	Peça Madeira Roxinho 0,30 x 0,06	63,00	3.150,00
38	05	Un	Placa MDF 3mm Branca	125,00	625,00
39	05	Un	Placa MDF 15mm Branca	235,00	1.175,00
40	05	Un	Placa MDF 15mm Cru	155,00	775,00
41	05	Un	Placa MDF 3mm Cru	75,00	375,00
42	10	M²	Placa MDF 3mm Branca	35,00	350,00
43	10	M²	Placa MDF 3mm Cru	20,00	200,00
44	10	M²	Placa MDF 15mm Branca	55,00	550,00
45	10	M²	Placa MDF 15mm Cru	40,00	400,00
46	05	Un	Porta Chapeada c/ Película 0,60 x 2,10	140,00	700,00
47	05	Un	Porta Chapeada c/ Película 0,70 x 2,10	140,00	700,00
48	05	Un	Porta Chapeada c/ Película 0,80 x 2,10	140,00	700,00
49	05	Un	Porta Chapeada Detalhada 0,60 x 2,10	140,00	700,00
50	05	Un	Porta Chapeada Detalhada 0,70 x 2,10	140,00	700,00
51	05	Un	Porta Chapeada Detalhada 0,80 x 2,10	140,00	700,00
52	05	Un	Porta Chapeada Lisa 0,60 x 2,10	140,00	700,00
53	05	Un	Porta Chapeada Lisa 0,70 x 2,10	140,00	700,00
54	05	Un	Porta Chapeada Lisa 0,80 x 2,10	140,00	700,00
55	05	Un	Porteira de Roxinho 5 Réguas 3 A 3,50 Mts	440,00	2.200,00
56	100	Mts	Régua de Eucalipto Tratado 12cm x 2,5 cm	6,50	650,00
57	100	Mts	Régua de Roxinho 11cm x 2,5 cm	9,00	900,00
58	100	Mts	Régua de Roxinho 14cm x 2,5 cm	10,00	1.000,00
59	100	Mts	Régua de Roxinho 8cm x 2,5 cm	8,00	800,00
60	200	Mts	Ripa de Angelim Amargo 1,5 cm x 4,5cm	3,00	600,00
61	200	Mts	Ripa de Roxinho 1,5 cm x 4,5cm	4,00	800,00
62	200	Mts	Ripão de Angelim Amargo 2,5 cm x 3,5cm	4,00	800,00
63	200	Mts	Ripa de Roxinho 2,5 cm x 3,5cm	5,00	1.000,00
64	500	Un	Tábua de Pinus 15cm x 3,00 Mts	11,00	5.500,00
65	500	Un	Tábua de Pinus 20cm x 3,00 Mts	15,00	7.500,00
66	500	Un	Tábua de Pinus 25cm x 3,00 Mts	17,50	8.750,00
67	500	Un	Tábua de Pinus 30cm x 3,00 Mts	21,00	10.500,00
VALOR TOTAL					110.422,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de: **R\$110.422,50(cento e dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os materiais / insumos só serão fornecidas, através de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os mesmos de imediato.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos materiais / insumos será de 12(doze) meses, iniciando-se em 25 de outubro de 2017, e encerrando-se em 24 de outubro de 2018, ou até que sejam adquiridos todos os materiais / insumos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A **CONTRATADA** deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os materiais / insumos de emergência junto à outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- g) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- h) Não observar o nível de qualidade dos materiais / insumos fornecidos.
- i) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- j) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- k) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- l) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- e) Advertência.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- g) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30 Material de Consumo – 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração da Secretaria de Educação; 3.3.90.30 Material de Consumo – 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30 Material de Consumo – 2.6.0.15.452.002.2.0057 Administração da Secretaria Obras e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 25 de outubro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

SERRARIA E MARCENARIA SILVA LTDA - ME - CONTRATADA
Titular: Paulo Giovani e Silva

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 25 de outubro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004